

## Itaú Vida e Previdência S.A.

CNPJ 92.661.388/0001-90

NIRE 35300338766

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30.06.2022, às 09h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 7º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; José Geraldo Franco Ortiz Junior - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovada a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com consequente realocação de suas competências. Em razão da extinção do órgão, registrado o encerramento do mandato de seus membros, que deixam seus cargos nesta data. 2. Aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia para: (i) extinguir o Conselho de Administração, nos termos do item 1, acima; (ii) incluir as competências do Diretor responsável por controles internos, em atendimento às normas vigentes da SUSEP; e (iii) realizar aprimoramentos redacionais. Em razão desta deliberação (i) alterados os seguintes artigos do Estatuto Social: art. 3º, parágrafo único, art. 5º, art. 6º, antigo art. 9º (renumerado para art. 7º), antigo art. 10 (renumerado para art. 8º), antigo art. 11 (renumerado para art. 9º), com inclusão de novo parágrafo 4º, antigo art. 12 (renumerado para art. 10), antigo art. 14 (renumerado para art. 12), antigo art. 15 (renumerado para art. 13), parágrafo único; e (ii) excluídos o art. 7º e art. 8º, com consequente renumeração dos dispositivos posteriores. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações deliberadas no item anterior, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 4. Registrar que as deliberações ora aprovadas somente vigorarão após sua homologação pela SUSEP. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), 30 de junho de 2022. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; José Geraldo Franco Ortiz Junior - Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) José Geraldo Franco Ortiz Junior - Diretor; e Itaúseg Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Diretor. JUCESP - Registro nº 1.005.356/22-1, em 29.12.2022 (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade no País. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º. - A Companhia tem por objeto a exploração, no País, das operações de seguros de pessoas, além de instituição de planos privados de concessão de pecúlio ou de rendas de previdência privada aberta. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.391.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões de reais), representado por 1.094.526.547 (um bilhão, noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e seis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual para remuneração dos administradores, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação nos lucros aos diretores. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos. § 3º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre provimento do cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deli-

berações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem atos de liberalidade; (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; e (iii) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. § 4º. Compete ao Diretor indicado como responsável por controles internos: (i) zelar pela adequação, implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos da Sociedade; (ii) identificar, mensurar, controlar e monitorar periodicamente, as exposições a risco da Sociedade; (iii) monitorar o Perfil de Risco e os níveis de exposição da Sociedade, verificando seu alinhamento com o Apetite de Risco, informando os eventuais desenquadramentos às alçadas competentes e solicitando plano de ação para reenquadramento; (iv) participar das análises de mudanças que tenham potencial para alterar significativamente o Perfil de Risco, ajudando a avaliar seus riscos e indicando potenciais necessidades de alteração da Estrutura de Gestão de Riscos; (v) contribuir para disseminação da cultura de riscos da Sociedade; (vi) manter equipes capacitadas e adequadamente dimensionadas, visando prover as unidades sob sua alçada com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; (vii) monitorar as atividades destinadas à garantia da conformidade; e (viii) reportar, periodicamente e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração e ao Comitê de Riscos do Grupo Prudencial assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, bem como qualquer inadequação constatada no âmbito de suas atribuições. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76, e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 15; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 16, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei 9249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>